



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 00609/2010

28/10/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 5º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a obrigatoriedade da comunicação em meio eletrônico, a partir de 1º de fevereiro de 2010, entre o CNJ e os tribunais descritos no art. 92, II a VII, da Constituição Federal, assim como entre o Conselho Nacional de Justiça e os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 5º da mencionada Resolução, que institui a data de 1º de março de 2010 para as demais comunicações entre os tribunais e os conselhos, reciprocamente;

**CONSIDERANDO** que já foram realizados treinamentos para utilização do Sistema Hermes no TRF5 e nas Seções Judiciárias sob sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** que já foi realizado o cadastro dos servidores da Justiça Federal da 5ª Região que utilizarão o referido Sistema;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Hermes já foi implantado em todos os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região,

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Determinar que todas as comunicações oficiais entre as unidades da Justiça Federal da 5ª Região e entre estas e os demais órgãos do Poder Judiciário deverão ser realizadas, a partir de 08 de novembro de 2010, com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos deste Ato.

§ 1º. O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim, bem como para o envio de documentos e processos administrativos.

§ 2º. As comunicações de que trata o *caput* não prejudicam outros meios de comunicação eletrônica utilizados pelos sistemas processuais existentes na Justiça Federal da 5ª Região.

§ 3º. Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade "Envio em sigilo", de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

§ 4º. No caso de impossibilidade de expedição de comunicação eletrônica através do Sistema Hermes, ou de sistemas processuais, deve ser utilizado o e-mail institucional.

§ 5º. No âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, não será utilizado o Sistema Hermes - Malote Digital para as comunicações internas de um mesmo órgão.

§ 6º. Outras hipóteses não previstas nesta Resolução serão definidas a critério da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 2º.** O cadastro dos usuários de todos os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região, bem como suas alterações, será centralizado no Núcleo de Gestão Documental do TRF5.

§ 1º. Sempre que houver o desligamento, mudança de lotação ou movimentação de magistrados e servidores usuários do Sistema Hermes, a Subsecretaria de Pessoal do TRF5 e os Núcleos de Gestão de Pessoas das Seccionais deverão informar, em até 05 (cinco) dias da ocorrência, ao Núcleo de Gestão Documental do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a fim de garantir a atualização contínua do cadastro do Sistema de Malote Digital.

**Art. 3º.** Se o usuário cadastrado verificar problemas no funcionamento do Sistema de Malote Digital, deverá comunicar imediatamente à unidade de suporte técnico do aplicativo eletrônico no seu órgão, a fim de normalizar o seu uso.

**Art. 4º.** Caso a solução requeira a intervenção de unidade de outra instância do Poder Judiciário, a unidade de suporte técnico do órgão deverá comunicar imediatamente a necessidade da normalização do funcionamento do aplicativo, prestando todas as informações e apoio necessários para, em conjunto, viabilizar a restauração das perfeitas condições de uso.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE.**



**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA  
PRESIDENTE**